

DECRETO MUNICIPAL Nº 40/2024.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DE MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA CONTENÇÃO DE DESPESAS, EQUILÍBRIO DAS FINANÇAS PÚBLICAS, PARA ADEQUAÇÃO AO PERÍODO DE CRISE ECONÔMICA E FINANCEIRA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO-PB, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Leis Estaduais e Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que durante o ano de 2024 estão sendo sequestrados ou bloqueados valores das contas do FPM do município de Triunfo-PB, para quitação de débitos pretéritos, referentes a Precatórios Judiciais;

**CONSIDERANDO** que os sequestros ou bloqueios, ante a sua singularidade, comprometem o equilíbrio das finanças públicas municipais e, ainda, por via indireta, a economia municipal;

**CONSIDERANDO** que o eventual desequilíbrio nas contas públicas dificultará, sobremaneira, o cumprimento pela edilidade municipal das obrigações com os fornecedores de materiais e serviços e, principalmente, com o pagamento da folha de pessoal, devendo ser tomadas medidas urgentes para o restabelecimento do equilíbrio das finanças, adequando a realização de despesas aos valores das receitas efetivadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução de despesas, com o objetivo de manter na execução orçamentária o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter em funcionamento os serviços básicos, especialmente nas áreas da saúde e da educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o adimplemento da folha de pagamento dos servidores do município e de observar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao controle da despesa com pessoal e encargos;

**CONSIDERANDO** que tais medidas serão essenciais e indispensáveis para adequação à realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

**CONSIDERANDO** que todos os atos da Administração Pública devem ser regidos pelos princípios da Legalidade, Finalidade, Publicidade, Eficiência, Motivação e Economicidade, dentre outros, cujas regras são obrigatórias para todo administrador;

**CONSIDERANDO**, ainda, que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal tomar todas as providências para garantir que seus atos sejam motivados pela probidade administrativa:

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é necessária a organização do serviço público com relação à Gestão de Pessoal visando o início do mandato em 01 de janeiro de 2025:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado a todos os órgãos da administração do município de Triunfo-PB, a adoção, pela prazo de 90 (noventa) dias, ou seja, de 01 de dezembro de 2024 até 28 de fevereiro de 2025, de medidas necessárias à contenção de despesas sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos munícipes, conforme estabelecido nos artigos seguintes deste Decreto.

**Art. 2º** - Ficam decretadas as seguintes medidas emergenciais para contenção de despesas e equilíbrio das finanças públicas no âmbito do Município de Triunfo-PB:

- I.** Racionalização do uso de toda frota de veículos da administração, restando estabelecido que todos os veículos, máquinas e equipamentos da edilidade Municipal somente deverão ser utilizados para os trabalhos que forem considerados, básicos, essenciais e urgentes.
- II.** A concessão de diárias deverá se limitar somente aos serviços imprescindíveis e extremamente necessários, mediante justificativa do órgão concedente e prévio conhecimento e autorização do Prefeito Municipal
- III.** Redução de 40% dos ocupantes dos Cargos Comissionados do Município de Triunfo-PB.
- IV.** Redução de 30% nas despesas com diaristas e prestadores de serviços do Município de Triunfo-PB
- V.** Ficam suspensas de forma temporária, pelo prazo que estabelece este Decreto:
  - a) Novas nomeações de servidores comissionados ou contratação de servidores por excepcional interesse público, ressalvados os contratos das Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação, cujos servidores são pagos com recursos oriundos de programas do Governo Federal ou FPM, os quais são indispensáveis à execução dos serviços essenciais.

b) Concessão de licença para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações ou contratações para substituição que acarretarem dobra de carga horário ou qualquer aumento de despesa na folha de pagamento de pessoal.

c) As gratificações concedidas, assim como a concessão de novas gratificações temporárias, exceto a gratificações garantidas por Lei Municipal em caráter não temporário;

d) A concessão de reajuste a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal, com as devidas ressalvas legais.

e) A realização de despesas com festas comemorativas e eventos culturais, esportivos e de caráter recreativo;

f) A concessão das ajudas sociais às pessoas carentes, exceto as ajudas sociais para a saúde, desde que a Secretaria de Saúde de município, por meio do setor de triagem, assim entenda necessário, essencial e urgente.

**VI.** Fica determinada a redução de despesas com utilização dos automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que citados veículos, máquinas e equipamentos da Edilidade Municipal, como já estabelecido no inciso I deste artigo, somente deverão ser utilizados para os trabalhos que forem considerados, básicos, essenciais e urgentes.

**Art. 3º** - Todas as compras solicitadas a Secretaria de Compras e Suprimentos que deveriam ser pagas com recursos do FPM ficam suspensas, exceto as consideradas de manutenção básica, urgentes e essenciais, durante o prazo de 90



(noventa) dias, devendo nesse período haver a racionalização no consumo de telefone, água, energia elétrica, combustível, materiais de limpeza e de expediente;


**Art. 4º** - Estabelecer o recesso no serviço público municipal no período de 16 de dezembro de 2024 até 06 de janeiro de 2025, excluindo desta previsão o expediente funcional nos órgãos cujos serviços urgentes, essenciais e contínuos não admitam paralisação.

**Art. 5º** - Os dirigentes e gestores dos órgãos da administração são responsáveis pela implementação e fiscalização das disposições contidas no presente Decreto.

**Art. 6º** - As medidas de que trata o presente Decreto terão duração de 90 (noventa) dias, ou seja, de 01 de dezembro de 2024 até 28 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogadas, se necessário for.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Triunfo - Estado da Paraíba, em 29 de novembro de 2024.



**ESPEDITO CEZÁRIO DE FREITAS FILHO**  
**PREFEITO**